

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 2007

Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, de forma a isentar do pagamento de emolumentos cartoriais os aposentados e pensionistas que recebam até um salário mínimo mensal.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado ÍNDIO DA COSTA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de impedir a cobrança de emolumentos de aposentados e pensionistas que recebam até um salário mínimo mensal.

Em sua justificção, alega o nobre Autor que:

" Deste modo, buscamos explicitar, de maneira mais adequada, um princípio inserto no *caput* do art. 2º da referida Lei, que estabelece que "para a fixação dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro...".

Assim, também buscamos minorar a aflição daqueles que já encontram sérias dificuldades para se manterem no que diz respeito à alimentação, saúde e ainda têm, pelo sistema atual, que desembolsar quantias consideráveis do seu apertado orçamento para fazer frente às despesas cartoriais



B45D54B047

de autenticação, reconhecimento de firma, e tantos registros e anotações a que estão sujeitos os cidadãos brasileiros, graças à existência dos cartórios."

Não houve apresentação de emendas nesta Comissão, cabendo-nos, nesta ocasião, o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito do Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e legitimidade de iniciativa, nos termos dos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, entendo oportuno o Projeto, na medida em que atende à correta distribuição de justiça, beneficiando aqueles que necessitam de amparo legal e econômico.

O célebre princípio da igualdade traz no seu bojo o tratamento idêntico aos que se encontram na mesma situação e diferenciado para os que se revelam na sua desigualdade.

Para que haja verdadeira justiça social, é necessário que todos disponham de acesso aos mesmos benefícios e vantagens, independente de sua condição sócio-econômica.

Essa forma de distribuição de justiça não é fundada apenas no atendimento às necessidades individuais dos cidadãos, mas, também, resulta em benefício coletivo, atendendo aos anseios da própria sociedade e cumprindo o interesse público.



Por essa razão este Projeto, em boa hora, permite que aposentados e pensionistas sejam contemplados com a isenção de emolumentos cartoriais, o que atende ao princípio constitucional da igualdade de tratamento a todos os cidadãos.

Por essa razão, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 77, de 2007, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado INDIO DA COSTA
Relator



B45D54B047



B45D54B047